



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Nº 002, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Altera a redação do Inciso III do Art. 32; do Parágrafo 2º do Art. 36 e do Parágrafo 4º do Art. 46, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás.

Art. 1º - O Inciso III, do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

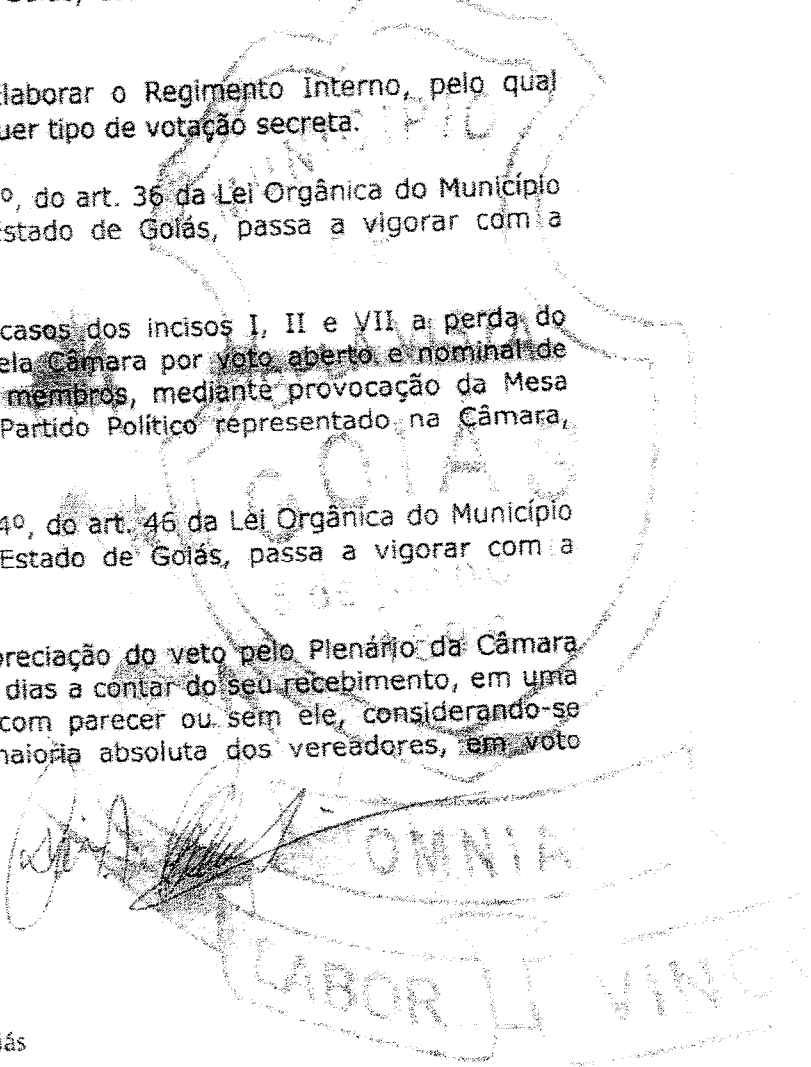
Inciso III - Elaborar o Regimento Interno, pelo qual disporá que é vedado qualquer tipo de votação secreta.

Art. 2º - O § 2º, do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e nominal de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora de ofício ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 3º - O § 4º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em voto aberto e nominal.





ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

2

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de junho de 2007.


LAERT CARNEIRO NETO
Presidente


RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

